

DECRETO Nº 19.164/2002

Ementa: Regulamenta a cessão de servidores/empregados municipais previstas no Art. 31 da Lei nº 16.729/2001 e dá outras providências.

O VICE PREFEITO DO RECIFE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso 4º, do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal, de 04.04.1990, e tendo em vista o que dispõe o Art. 31 da Lei Municipal 16.729 de 27.12.2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão temporária de servidores/empregados municipais à Autarquia Previdenciária do Município do Recife - RECIPREV.

§ 1º- A cessão de trata o caput, se dará através da aprovação e classificação em processo seletivo interno, executado pela Secretaria de Administração.

§ 2º - Os servidores/empregados serão cedidos, sem prejuízo de sua remuneração e farão jus a uma gratificação denominada de Gratificação de Atividade Previdenciária - GAP, nos termos do supracitado artigo 31, da Lei nº 16.729/2001.

§ 3º - O prazo de cessão dar-se-á nos termos do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 16.729/2001, findo o qual, os servidores/empregados retornarão às Unidades Administrativas em que se encontravam à época da cessão.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Administração a elaboração de portaria regulamentando o processo seletivo, bem como, adoção das medidas necessárias à realização do referido processo.

Art. 3º - A seleção interna consistirá de duas etapas eliminatórias e classificatórias, onde, na primeira (eliminatória e classificatória) os candidatos se submeterão às provas de redação, legislação previdenciária, informática e avaliação psicológica e na segunda, (classificatória) de treinamento específico.

Parágrafo Único - Com o resultado final da citada seleção, será formado um Banco de Reserva, contendo por ordem de classificação todos os servidores/empregados aprovados no processo seletivo para desempenhar as atividades previstas no § 1º e § 2º do Art. 31, da Lei Municipal nº 16.729/2001.

Art. 4º - Estão aptos a participar do processo seletivo, servidores/empregados, com vínculo efetivo, ativos, das administrações direta e indireta do município, ocupantes de cargo/emprego de nível superior (NS), de nível técnico (NT) e de nível administrativo (NA), devidamente comprovado através de contra-cheque, tendo disponibilidade para uma jornada diária de 08 horas.

§ 1º - Os servidores/empregados ocupantes de cargo/emprego de Nível Superior (NS), só poderão concorrer a Gratificação de Atividade Previdenciária - GAP 1 e os de Nível Técnico (NT) e de Nível Administrativo (NA), concorrerão as Gratificações GAP -2 e GAP - 3;

§ 2º - Excluir-se-ão do processo seletivo e conseqüente cessão de servidores à RECIPREV:

I - Servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas;

II - Da Segurança Municipal (Guarda, Subinspetor e Inspetor);

III - Da DIRCOM (exceto os ocupantes de cargos administrativos);

IV - Da CODECIR (exceto os ocupantes de cargos administrativos);

V - Da Secretaria de Educação (exceto os ocupantes de cargos administrativos);

VI - Da Secretaria de Saúde (exceto os ocupantes de cargos administrativos);

VII - Dos cargos efetivos de Procurador, Assessor Jurídico, Auditor Fiscal e Assistente Técnico Financeiro.

Art. 5º - A cessão de servidores/empregados requisitados para o exercício das atividades de secretário(a) e motorista, não estará restrita ao Banco de Reserva nem a processo de seleção interna.

Parágrafo Único - Os servidores/empregados de que trata o caput, que exercerem as atividades de secretário(a), farão jus a Gratificação GAP - 2 e a de motorista, fará jus a GAP - 3.

Art. 6º - A RECIPREV devolverá à Prefeitura do Recife os servidores/empregados que não se adequem às suas atividades, devendo recorrer ao Banco de Reserva para sua substituição.

Art. 7º - Não existindo servidores/empregados classificados no Banco de Reserva, para o exercício de qualquer das atividades da RECIPREV, será dispensado o processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 8º - Os casos não tratados por este Decreto e que se relacionem ao processo seletivo, desde a inscrição até a publicação da classificação final, serão definidos pela coordenação do processo seletivo, a ser designada pelo Secretário de Administração, cabendo recursos para o próprio Secretário de Administração, em última instância.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de janeiro de 2002

Luciano Roberto Rosas de Siqueira
Prefeito em exercício